

Concurso limitado por prévia qualificação para a
celebração de acordo
quadro para a prestação do serviço de seguro automóvel

Convite à apresentação de propostas

ANCP – Outubro de 2010

Índice

Artigo 1.º	Objecto do concurso	3
Artigo 2.º	Convite à apresentação de propostas	3
Artigo 3.º	Peças do procedimento	3
Artigo 4.º	Pedidos de esclarecimentos	3
Artigo 5.º	Erros e omissões do caderno de encargos.....	4
Artigo 6.º	Documentos da proposta	4
Artigo 7.º	Modo de apresentação das propostas	4
Artigo 8.º	Apresentação de propostas variantes	5
Artigo 9.º	Prazo para apresentação das propostas.....	5
Artigo 10.º	Negociação e leilão electrónico	5
Artigo 11.º	Critério de adjudicação e número de propostas a adjudicar.....	5
Artigo 12.º	Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas.....	6
Artigo 13.º	Documentos de habilitação	6

Artigo 1.º

Objecto do concurso

1. O concurso é designado como “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação do serviço de seguro automóvel”.
2. O presente concurso tem por objecto a selecção de co-contratantes para a celebração de acordo quadro para a prestação do serviço de seguro automóvel e dos respectivos serviços associados, em todo o território nacional.
3. O anúncio do concurso foi publicado com o n.º 2954/2010 no Diário da República, II Série, n.º 129, de 06 de Julho de 2010, e no Jornal Oficial da União Europeia com o n.º 2010/S 129-197927, de 07 de Julho de 2010.

Artigo 2.º

Convite à apresentação de propostas

Pelo presente, convidam-se os candidatos qualificados a apresentarem propostas para os seguintes lotes:

- Candidato n.º 1 - Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.
 - Lotes 1, 2, 5 e 6;
- Candidato n.º 2 - Aon Portugal Corretores de Seguros, S.A.
 - Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
- Candidato n.º 3 - MACIF-PORTUGAL, Companhia Seguros, S.A.
 - Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Artigo 3.º

Peças do procedimento

As peças do presente concurso, bem como as respectivas rectificações e a resposta aos pedidos de esclarecimentos efectuadas em fase de candidatura, encontram-se disponíveis no portal <https://ancpconcursos.ancp.gov.pt>

Artigo 4.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os concorrentes podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, os quais

devem ser solicitados através da plataforma electrónica, disponível no portal <https://ancpconcursos.ancp.gov.pt>, na funcionalidade “Criar Mensagem”, seleccionando “Esclarecimento” como tipo de mensagem, até às 17 horas do dia 13 de Outubro de 2010.

- Os esclarecimentos serão prestados até ao dia 25 de Outubro de 2010 e serão disponibilizados no portal <https://ancpconcursos.ancp.gov.pt> e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

Artigo 5.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até às 17 horas do dia 31 de Outubro de 2010, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detectados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 6.º

Documentos da proposta

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente convite, que deve ser enviado em ficheiro com a designação “Anexo I-convite_[designação_empresa].pdf”;
- Proposta elaborada no formulário do Anexo V do programa de concurso, que deve ser enviado em ficheiro com a designação “Anexo-V_[designação_empresa].xls”.

Artigo 7.º

Modo de apresentação das propostas

- Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo anterior, devem ser apresentados directamente na plataforma electrónica, no procedimento “ANCP-AQ2010SA - Concurso limitado por prévia qualificação

para a celebração de acordo quadro para a prestação do serviço de seguro automóvel”.

2. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 17 horas do dia 06 de Novembro de 2010 no portal <https://ancpconcursos.ancp.gov.pt>.

Artigo 10.º

Negociação e leilão electrónico

Não há lugar a negociação ou leilão electrónico.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação e número de propostas a adjudicar

1. O critério de adjudicação será o do mais baixo preço.
2. Serão adjudicadas as 5 propostas de mais baixo preço por lote.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas de mais baixo preço são as que apresentem menor valor de pontuação final de acordo com o disposto no programa de concurso.

4. Os concorrentes devem apresentar preços unitários para o serviço de seguro automóvel, conforme as condições referidas no caderno de encargos, bem como os elementos da proposta exigidos nas tabelas constantes do Anexo V do programa de concurso.
5. Os preços referidos no número anterior devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
6. A pontuação das propostas será calculada, para cada lote, através das fórmulas previstas no artigo 23.º do programa de concurso.

Artigo 12.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 100 dias.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem apresentar os documentos previstos no artigo 26.º do programa de concurso no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
2. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

ANEXO I
Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

Denominação Social:

**Número de Identificação Fiscal
(NIF):**

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação do serviço de seguro automóvel", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- Proposta elaborada no formulário do Anexo V do Programa de Concurso;

-....

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

ANEXO I
Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[assinatura (¹⁸)]

Data

**Assinatura do Concorrente/ Representante
Legal**

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(⁶) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(¹⁰) Declarar consoante a situação.

(¹¹) Declarar consoante a situação.

(¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹⁴) Declarar consoante a situação.

(¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(¹⁸) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.